

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 005/2015 - DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
2 – FONTE DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE A.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	9
8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B.....	9
CAPÍTULO IX	11
9 – ADJUDICAÇÃO	11
CAPÍTULO X.....	12
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	12
CAPÍTULO XI.....	12
11 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	12
CAPÍTULO XII.....	13
12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	13
CAPÍTULO XIII.....	14
13 – FORMA DE PAGAMENTO.....	14
CAPÍTULO XIV.....	15
14-CONDIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO XV.....	16
15 – MULTAS.....	16
CAPÍTULO XVI.....	17
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	17
CAPÍTULO XVII.....	17
17 – REAJUSTAMENTO.....	17
CAPÍTULO XVIII	17
18 – RESCISÃO.....	17
CAPÍTULO XIX	18
19 – FORO.....	18
 ANEXOS DO EDITAL.....	 19

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelo art.48 da Lei Complementar nº 147/2014)

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de lanches para os eventos de Treinamento e para o programa Despertar, desta Companhia de Saneamento.

DATA: 21 de maio de 2015; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário; **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, revisada e atualizada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/ 2006 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/2007, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.675 de 18/09/2009. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331, Bairro 13 de Julho – Fone 0XX.79.3226-1022/1021 e Fax 0.XX. 79.3226-1171.

Aracaju, 28 de abril de 2015.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015 – DESO**, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de lanches para os eventos de Treinamento e para o programa Despertar, desta Companhia de Saneamento.

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- ➔ Os serviços a que se refere esta Tomada de Preços são o de fornecimento de lanches para os eventos de treinamento ao longo do ano de 2015, como também para as reuniões do programa Despertar ambos realizados na cidade de Aracaju. Os lanches deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos.
- ➔ Esta licitação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 43 da lei complementar nº 123/2006, alterada pelo art.48 da lei complementar nº 147/2014)

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) DESO
Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) CONTRATANTE
DESO;
- c) PROPONENTE/LICITANTE
Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**;
- d) CONTRATADA
Empresa vencedora desta **TOMADA DE PREÇOS** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;
- e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela Licitante em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou sub contratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS;

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de *e-mail ou fac-símile*.

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço - Rua Campo do Brito nº 331
Cidade - Aracaju
CEP - 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015– DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 - O presente Edital de TOMADA DE PREÇOS poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta TOMADA DE PREÇOS.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente TOMADA DE PREÇOS. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 - Caso a data prevista para realização desta TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 - Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabeleça, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 - Estarão impedidos de participar desta TOMADA DE PREÇOS, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 - A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não ultrapasse o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

3.14 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.16 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

4.2 - A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **PRESTADOR DE SERVIÇOS, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.**

4.3 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 25,00**

(vinte e cinco reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revocação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.5 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a) No centro dos 03 (três) envelopes,

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Comercial”
Tomada de Preços nº 005/2015 - DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope B - “Documentos para Habilitação”
Tomada de Preços nº 005/2015 - DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope C - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.
Tomada de Preços nº 005/2015 - DESO
Nome do PROPONENTE:

5.2 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, abaixo transcrito;

Art. 3º- A qualificação de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), a que se refere o art. 2º, deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa licitante presente no horário apazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS E A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA**

COMERCIAL e B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.3.1 – A CREDENCIAL poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.3.2- Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a Licitante declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Tomada de Preços.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - Quando a Licitante tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

5.6 - A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital caracteriza a ausência da empresa licitante no procedimento licitatório, sendo vedado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber quaisquer documentos provenientes dessa empresa.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da Licitante, e em 01 (uma) cópia ou reprodução, marcada **“CÓPIA”** em cada folha, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

6.3.1 - Objeto - contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de lanches para os eventos de Treinamento e para o programa Despertar, desta Companhia de Saneamento;

6.3.2 – Preço unitário dos itens e global e local de entrega - os lanches deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos;

6.3.3 - Prazo da prestação dos serviços e prazo contratual: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

6.3.4 - Prazo de validade da proposta - **60 (sessenta) dias**;

6.3.5- A Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III**;

6.3.6 - A PROPONENTE deverá indicar a opção da Caução para garantia do Contrato, conforme CAPÍTULO XVI deste Edital.

6.4 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "A"

6.4.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no item **6.3 e seus subitens** acima.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO – **R\$ 55.042,00**;
- f)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4 - Se todas as propostas das Licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.6.1 - Se por ocasião do Julgamento da TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das Licitantes, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

7.6.2 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir

apenas o envelope contendo a documentação da Licitante que apresentou a melhor proposta.

8.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada e em uma (01) cópia na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social e suas alterações, se houver;
- b) Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Inscrição no Cadastro da DESO, devidamente atualizado.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
 - O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos e tem pleno conhecimento do local dos serviços, conforme **modelo do ANEXO IV**.

8.4 - As Licitantes são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, conforme **modelo do ANEXO V** – do Edital.

8.5 - Declaração formal do nome completo e CNPF da pessoa que assinará o contrato.

8.6 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "C"

8.6.1 - A Licitante que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **8** e seus subitens, será inabilitada.

8.6.2 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.6.3 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.6.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VII** deste Edital, que define os direitos e obrigações da Contratante e da Licitante Vencedora, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 - A Licitante Vencedora será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e as Certidões de Tributos Estaduais e Municipais (ICMS/ISSQN), dentro do prazo de validade.

- **Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Licitante Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.**

9.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da Licitante vencedora.

9.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecida a ordem de classificação.

9.5 - Em caso do não comparecimento das Licitantes classificadas para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da presente licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais licitantes que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme previsto neste Edital.

11.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

11.3 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Licitante Vencedora, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

11.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a Licitante Vencedora da aplicação das multas contratuais.

11.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

- c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e) os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa Licitante Vencedora, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

11.6 - Se a Licitante Vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

11.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

11.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Licitante Vencedora, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XII

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, atualizada, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- Fornecer lanches com qualidade e acondicionados adequadamente de acordo com o pedido da contratante;
- Fornecer lanches no local indicado pela contratante.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/ 93, atualizada, compete a DESO:

- Prestar informações à Licitante Vencedora objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;
- Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Licitante Vencedora, em caso de erro ou vício das mesmas;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XIII

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Licitante Vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) A Licitante Vencedora apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

h) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

13.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

13.3 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

13.4 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

13.4.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Licitante Vencedora;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

13.4.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XIV

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A inadimplência da Licitante Vencedora com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.2 - A Licitante Vencedora obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

14.3 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Licitante Vencedora;

14.4 - A Licitante Vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.5 - A Licitante Vencedora deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.6 - A Licitante Vencedora se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

14.8 - A inadimplência da Licitante Vencedora com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

14.9 - As Licitantes **obrigam-se a elaborar suas propostas**, em estrita obediência as INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015, **independentemente de sua transcrição** no bojo deste Edital ou do Contrato.

14.10 - A Licitante Vencedora obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015, **independentemente de sua transcrição** no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XV

15 – MULTAS

15.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Licitante Vencedora, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

15.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Licitante Vencedora a das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

15.3 - Em caso de não cumprimento por parte da Licitante Vencedora das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

15.4 - As multas a que porventura a Licitante Vencedora der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

15.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Licitante Vencedora ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

15.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no subitens 15.2 e 15.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Licitante Vencedora, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

15.8 - A Licitante Vencedora poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A PROPONENTE VENCEDORA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

16.2 - A garantia prestada pela PROPONENTE VENCEDORA, será liberada pela 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

16.3 - Caso a Garantia prestada pela PROPONENTE VENCEDORA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

16.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

CAPÍTULO XVII

17 – REAJUSTAMENTO

17.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CAPÍTULO XVIII

18 – RESCISÃO

18.1 - A DESO poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;

b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CAPÍTULO XIX

19 – FORO

19.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta Tomada de Preços.

Aracaju, 28 de abril de 2015.

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V= DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI= DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII= MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII = INSTRUÇÕES

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

PROPONENTE

LOCAL E DATA

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO
DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO (DGC/CODP)**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e
Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º
..... e que é (são) a(s) pessoa(s)
devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para
que nos representem junto a essa DESO, consoante o estabelecido no Edital, com
plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de
recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE
PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****(PROPONENTE)**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO (DGC/CODP)**

..... inscrita no
CNPJ/ MF sob nº, por intermédio de seu Representante
Legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF
nº....., **DECLARA** que a LICITANTE acima qualificada atende as condi-
ções de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto
no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO (DGC/CODP)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ARACAJU - SERGIPE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO (DGC/CODP)**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida TOMADA DE PREÇOS e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – DESO (DGC/CODP)**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de lanches para os eventos de Treinamento e para o programa Despertar, desta Companhia de Saneamento.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **8.4**, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014 – DESO (DGC/CODP)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de lanches, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 138.179.815-20 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/04/2015 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 63786/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Tomada de Preços**, nos termos e condições do Edital nº **005/2015**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços para fornecimento de lanches para os eventos de Treinamento e para o programa Despertar, desta Companhia de Saneamento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1- A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de execução dos serviços e o prazo contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Or-

dem de Serviço.

3.2 - O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**, o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS) e Tributos Estaduais(ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, atualizada, são obrigações da Contratada:

- Fornecer lanches com qualidade e acondicionados adequadamente de acordo com o pedido da contratante;
- Fornecer lanches no local indicado pela contratante.
- Entregar os lanches nos locais de realização dos eventos.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

a) Prestar informações à Contratada objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A Contratada não poderá subcontratar, parte dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e escrita autorização da DESO.

8.2 - A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições

deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os serviços objeto deste Contrato serão pagos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

h) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

10.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.3 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XII – DAS MULTAS

12.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

12.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

12.3 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

12.4 - As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

12.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

12.6 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 12.2 e 12.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

12.8 - A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

12.9 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- 12.9.1 - ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- 12.9.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 12.9.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 12.9.4 - fizer declaração falsa;
- 12.9.5 - cometer fraude fiscal;
- 12.9.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.10 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada deverá recolher junto à Gerência Financeira desta Companhia/GFIN – 5.0.11.00, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no ato da liberação da 1ª (primeira) fatura.

13.2 – O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 13.1 acima, **em moeda corrente** do País, **Título da Dívida Pública, Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária**, tudo na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

13.3 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pela GFIN – 5.0.11.00, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

13.4 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.6 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES da Tomada de Preços nº 005/2015, elemento integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

17.2 - A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

17.4 - A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

17.5 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

17.6 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.7 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.8 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.9 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

17.10 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

17.11- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

- a) Tomada de Preços nº 005/2015/DGC de 21/05/2015;
- b) Instruções;
- c) Proposta da Contratada datada de
- d) Relatório de Análise de Propostas de.....;
- e) Homologação do Presidente de

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 - E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2015.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE - DESO

“ROSÂNGELA RESENDE SILVA”
ADVOGADA
DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES